

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.2021**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A), PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO
CEARÁ.**

A empresa **MILLENÍUM SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.952.190/0001-63, com sede na Avenida John Sanford, nº 2297, Bairro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, CEP 62.031-305, Sobral/CE, e-mail milleniumce@hotmail.com, vem com o devido respeito e súplico acatamento, por seu representante legal *in fine* assinado, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face dos dispositivos abaixo discriminados, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir:

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. DO PREFÁCIO

Preliminarmente, faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, apresentadas à apreciação da douta Autoridade Superior, consoante o que rege o Princípio Constitucional de Petição (CF/88, art. 5º, inc. LV).

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O edital discriminatório ou omissivo em pontos essenciais pode ser impugnado por qualquer cidadão e, com maior razão, por qualquer interessado em participar do certame.

A impugnação deve ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, quando efetuada por qualquer cidadão (art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93), e até 02 (dois) dias úteis, quando apresentada por licitante (art. 41, § 2º), que não ficará impedido de participar do processo, até a decisão definitiva a ela pertinente (art. 41, § 3º).

No caso em tela, a abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá no dia 23/08/2021, portanto, totalmente tempestivo o presente pedido de impugnação.

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, por intermédio da sua Secretaria de Infraestrutura, está promovendo licitação, na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Global em regime de Empreitada por Preço Unitário, visando à contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública urbana e coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos de saúde, no Município de Paraipaba, nos termos do item 01 do edital, *in verbis*:

“1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação dos serviços de limpeza pública urbana e coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos de saúde, no município de Paraipaba, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante desse processo.”

A impugnante tem interesse em participar do certame, todavia, entende que algumas previsões inseridas no instrumento convocatório violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringem sobremaneira o número de participantes na licitação.

No intuito de comprovar as irregularidades cometidas no edital convocatório, abordaremos objetivamente os itens impugnados, como também os motivos pelos quais acreditamos que devem ser alterados.

O **SUBITEM 4.2.3.2** do edital, que trata da qualificação técnica do licitante interessado em participar do presente certame, contém as seguintes orientações:

*“Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto dessa licitação, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA”, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significado seja(m):*

- a) Coleta de lixo e caminhão compactador;*
- b) Coleta de lixo com caminhão basculante;*
- c) Coleta de entulhos volumosos com caminhão basculante;*

- d) Coleta de lixo hospitalar e incineração;
- e) Serviço de varrição;
- f) Serviço de limpeza com máquina limpadora acoplada a trator 4x4, de pneus.;"

E o **SUBITEM 4.2.3.3** do edital, que trata da qualificação técnica do responsável técnico:

*"Comprovação da **PROPONENTE** possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior – Engenheiro Civil, reconhecido (s) pelo CREA, detentor(es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove a execução dos serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela (s) de maior relevância e de maior significativo seja(m):*

- a) Coleta de lixo e caminhão compactador;
- b) Coleta de lixo com caminhão basculante;
- c) Coleta de entulhos volumosos com caminhão basculante;
- d) Coleta de lixo hospitalar e incineração;
- e) Serviço de varrição;
- f) Serviço de limpeza com máquina limpadora acoplada a trator 4x4, de pneus.;"

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991"; (Grifo nosso)

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação

técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento.

Ora, as exigências para qualificação técnica dos licitantes são limitadas às hipóteses previstas no art. 30 da Lei n. 8.666/93, prevendo apenas condições que se revelarem imprescindíveis à execução dos serviços, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. Para tanto, basta a comprovação de aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, não havendo qualquer referência ou exigência quanto a forma com que o serviço referente a limpeza seja feita por máquina limpadora acoplada a trator 4x4, de pneus.

In casu, não há no procedimento licitatório qualquer fundamento capaz de referendar previamente que a exigência de **que** o serviço de limpeza seja feito **COM MÁQUINA LIMPADORA ACOPLADA A TRATOR 4X4, pneus**, prevista no edital, seja pertinente e compatível com o objeto licitado, justificando-se sua imprescindibilidade de forma inequívoca, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame.

A Administração não pode fazer exigências indevidas e impertinentes para a habilitação do licitante. A própria Constituição, ao referir-se ao processo de licitação, indica que este somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). No mesmo sentido, já decidiu o STJ que as exigências na licitação devem compatibilizar-se com seu objetivo, de modo que a ausência de um documento não-essencial para a firmação do juízo sobre a habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório.

Na lição acima pode-se observar que se configura excesso de certas exigências editalícias que venham a prejudicar a realização do interesse público que deve ser norteado a realização do serviço na oferta de menor preço, não se justificando, desta forma, as exigências previstas no **SUBITEM 4.2.3.2 e SUBITEM 4.2.3.3** do edital licitatório da Concorrência Pública nº 001.2021, consoante fundamentos expostos.

O objeto da licitação constitui-se em: *“contratação dos serviços de limpeza pública urbana e coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos de saúde, no município de Paraipaba, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante desse processo”*.

Desta forma, conclui-se que as exigências em questão são ilegais, além de restringir a competitividade do certame, o que reforça os indícios de



direcionamento para um competidor, que possivelmente já possua todos os requisitos exigidos no dispositivo impugnado.

Vale ressaltar que os vícios acima citados, encontrados no edital regulador da presente licitação, viola os princípios da ampla competitividade e da moralidade administrativa, uma vez que restringem a participação de pretendentes.

4. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME**, tendo confiança no bom senso e sabedoria do D. Pregoeiro, requer a retificação do Edital, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios exaustivamente citados, retificando e evitando grave lesão a direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001.2021 obedeça a seus próprios fundamentos, protestamos, de jure absoluto e pedimos vênia, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações esparsas aplicáveis.

Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, com a emissão de novo edital ausente dos vícios abaixo considerados, ou submeter a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Paraipaba/CE, 18 de agosto de 2021.



Renan Claudino Melo
Administrador
CPF 027.764.853-01

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



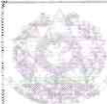
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		CE
NOME RENAN CLAUDINO MELO		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF 2005010185412 SSP CE		
CPF 027.764.853-01		DATA NASCIMENTO 29/04/1989
FILIAÇÃO JOSE ANTONIO MELO ANTONIA CLAUDINO MELO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 04145273706	VALIDADE 31/05/2022	1ª HABILITAÇÃO 19/07/2007
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL SOBRAL, CE	DATA EMISSÃO 08/05/2017	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		91508438946 CE159283868
CEARÁ		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF):
23600093459

Código de Natureza Jurídica:
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FON/REMP



GEN2031261497

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

SOBRAL
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

16 Dezembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5507250 em 28/12/2020 da Empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600093459 e protocolo 201674114 - 11/12/2020. Autenticação: F34DD119B2679E49D83B895CCEAD7C2E2711823 Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 201674114 e o código de segurança 02ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

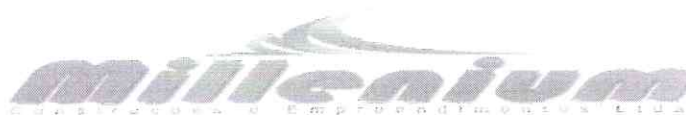


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/167.411-4	CEN2031261497	11/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.764.853-01	RENAN CLAUDINO MELO





MILLENIUM SERVICOS EIRELI
NIRE nº 23600093459
CNPJ: 11.952.190/0001-63

12ª ALTERAÇÃO

MILLENIUM SERVICOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular da empresa individual de responsabilidade limitada o senhor **RENAN CLAUDINO MELO**, brasileiro, natural de Crateús, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 29/04/1989, empresário, portador da Cédula de Identidade RG N°2005010185412-SSP-CE, e CPF N° 027.764.853-01, domiciliado na Rua Orgendina Gomes, 1204, Renato Parente, Sobral, Ceará, 62.033-065, titular da **MILLENIUM SERVICOS EIRELI**, com sede a Avenida John Sanford, nº 2297, bairro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, Sobral-CE, CEP nº62.031-305, Município de Sobral, Estado do Ceará, constituída na JUCEC em 31/10/2016, sob o NIRE N° 23600093459, inscrita no CNPJ N° 11.952.190/0001-63, RESOLVE, proceder à alteração ao seu ato constitutivo e fazer nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social passar a ser R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) dividido em quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelo titular, da seguinte forma:

Renan Claudino Melo.....R\$ 600.000,00

Face às alterações acima, o Contrato Social passa a ser consolidado da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MILLENIUM SERVICOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **RENAN CLAUDINO MELO**, brasileiro, natural de Crateús, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 29/04/1989, empresário, portador da Cédula de Identidade RG N°2005010185412-SSP-CE, e CPF N° 027.764.853-01, domiciliado na Rua Orgendina Gomes, 1204, Renato Parente, Sobral, Ceará, 62.033-065.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome **MILLENIUM SERVICOS EIRELI** e nome de fantasia **MILLENIUM**, tem sede a Avenida John Sanford, nº 2297, bairro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, Sobral-CE, CEP nº62.031-305, Município de Sobral, Estado do Ceará.

Av John Sanford, 2297 - Sobral-CE - CEP 62.031-305
FONE: (88) 3311-3213 / E-MAIL: milenium28@hotmail.com
CNPJ: 11.952.190/0001-63



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob a nº 5507250 em 28/12/2020 da Empresa MILLENIUM SERVICOS EIRELI, Nire 23600093459 e protocolo 201674114 - 11/12/2020. Autenticação: F34DD119B2679E49D63B895CCEEAD7C2E2711923. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/167.411-4 e o código de segurança b2us. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) dividido em quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelo titular, da seguinte forma:

Renan Claudino Melo.....R\$ 600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
- 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

Av. Jorli Sanford, 2297 - Sobral - CE - CEP: 62.051-305
FONE: (85) 3131-3213 / E-MAIL: mileniumce@hotmail.com
CNPJ: 11.912.190/0001-63



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5507250 em 28/12/2020 da Empresa MILLENIUM SERVICOS EIRELI, Nire 23600083459 e protocolo 201624114 - 11/12/2020. Autenticação: F34DD119B2679E49D63B895CCEEAD7C2E2711923. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/187,411-4 e o código de segurança b2ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 4/10

- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
- 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 74.90-1-02 - Escafandria e mergulho





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5507250 em 28/12/2020 da Empresa MILLENIUM SERVICOS EIRELI, Nire 23600053459 e protocolo 201674114 - 11/12/2020. Autenticação: F34DD119B2679E49D63B885CCEAD7C2E2711923. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/167.411-4 e o código de segurança b70g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2010 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA OITAVA: O titular da empresa declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

Av. Joubert Sanford, 2297 - Sobral-CE - CEP: 62.031-305
FONE: (88) 3131-3213 / E-MAIL: mileniumce@hotmail.com
CNPJ: 11.932.190/0001-63





peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro de Sobral – CE para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Sobral – CE, 10 de Dezembro de 2020.


Renan Claudino Melo
027.764.853-01

Av. Jerli Sanford, 2297 – Sobral-CE – CEP: 62.031-305
FONE: (88) 3111-3213 / E-MAIL: mileniumce@hotmail.com
CNPJ: 11.952.190/0001-63



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5507250 em 28/12/2020 da Empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI Nire 23600093459 e protocolo 201674114 - 11/12/2020. Autenticação: F34DD119B2679E49D63B895CCEEAD7C2E2711923. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20167.411-4 e o código de segurança b2ug. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/167.411-4	CEN2031261497	11/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
GPF	Nome
027.764.853-01	RENAN CLAUDINO MELO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MILLENIUM SERVICOS EIRELI, de NIRE 2360009345-9 e protocolado sob o número 20/167.411-4 em 11/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5507250, em 28/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.764.853-01	RENAN CLAUDINO MELO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.764.853-01	RENAN CLAUDINO MELO

Fortaleza, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2020, às 13:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/167.411-4.

